



# JORNAL OFICIAL

## DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Segunda-feira, 23 de dezembro de 2024

ANO XIV - EDIÇÃO Nº 1163

Órgão Oficial do Município



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis

**Lei nº 3.691 de 23 de dezembro de 2024****Projeto de Lei nº 081/2024****Autógrafo nº 4.080/2024****Iniciativa: Poder Executivo Municipal**

*Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Santo Antônio de Posse com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse - IPREM-POSSE.*

**JOÃO LEANDRO LOLLI**, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Santo Antônio de Posse com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse - IPREM-POSSE, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo dos servidores ativos, inativos e pensionistas, referentes a cota patronal bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos às competências até novembro de 2024, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS. n. 402/2008, com alterações posteriores.

**Art. 2º** Na apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 3º** Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

**Art. 4º** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, acumulados desde a data da

consolidação do montante devido nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês de efetivo pagamento.

**Art. 6º** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação do Município - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 23 de dezembro de 2024.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

## PODER LEGISLATIVO

## Licitações e Contratos

## Revogação / Anulação

## DESPACHO DE REVOGAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.156/2024

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na área de tecnologia da informação para a execução de serviços técnicos continuados de implantação de software 100% web "SaaS" (com fornecimento de licença perpétua) do sistema de processo digital, com módulo integrado de gerenciador eletrônico de documentos (ECM/GED), executando tratamento de dados e arquivos, processamento, indexação e inclusão de dados e arquivos no banco de dados módulo de gerenciador eletrônico de documentos (ECM/GED), com hospedagem em datacenter/nuvem e análise, desenvolvimento e implantação da Tabela de Temporalidade Documental (TTD).

I - A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados que, considerando o Parecer Jurídico encaminhado pela Procuradoria Jurídica, torna público a todos os interessados que fica REVOGADO o edital de Pregão Eletrônico nº 006/2024, cujo objeto tratou da Contratação de Empresa Especializada na área de tecnologia da informação para a execução de serviços

técnicos continuados de implantação de software 100% web “SaaS” (com fornecimento de licença perpétua) do sistema de processo digital, com módulo integrado de gerenciador eletrônico de documentos (ECM/GED), executando tratamento de dados e arquivos, processamento, indexação e inclusão de dados e arquivos no banco de dados módulo de gerenciador eletrônico de documentos (ECM/GED), com hospedagem em datacenter/nuvem e análise, desenvolvimento e implantação da Tabela de Temporalidade Documental (TTD).

II - Publique-se.

Santo Antônio de Posse, 20 de dezembro de 2024.

JOÃO MARCOS BAZZANI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO  
DE POSSE

.....